



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05688/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Jucian Jad do Amaral
Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00028/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de abril de 2018 pelo advogado, Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, em nome do Chefe do Poder Legislativo do Município de Solânea/PB, Sr. Jucian Jad do Amaral, com instrumento procuratório anexo, fl. 241.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 240, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para coletar os documentos indispensáveis à elaboração da contestação do Gestor do Parlamento Mirim.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, patrono do Sr. Jucian Jad do Amaral, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de abril de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Abril de 2018 às 10:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR